



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PARECER Nº 03/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
053/2021 QUE ASSEGURA AOS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PARAUAPEBAS A REALIZAÇÃO DE EXAMES
NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA.**

I - RELATÓRIO:

Seguindo ao trâmite regular fora encaminhado para análise desta comissão especializada em educação e cultura, o projeto de lei que visa **“ASSEGURAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA”** no âmbito do Município de Parauapebas.

Acompanhou o Projeto de Lei os documentos que apresentam suas “JUSTIFICATIVAS”, assim como o PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL e da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO desta casa de leis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE _Leonardo da Silva Mendes

Atendendo ao disposto no art. 92 e ss. do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição é submetida a análise legislativa desta comissão temática que profere o presente parecer nos termos que seguem.

II- VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O referido projeto visa assegurar aos alunos da rede pública municipal de ensino a realização de exames necessários ao diagnóstico da dislexia no âmbito do Município de Parauapebas.

Em justificativa apresentada fundamentou-se que o referido Projeto de Lei busca assegurar de forma institucionalizada e contínua o diagnóstico prévio da dislexia em estudantes da rede pública municipal, garantindo assim uma aprendizagem em condições iguais às de um estudante sem o distúrbio, uma vez que, segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), esse é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população total — ou seja, ao menos 12.500 parauapebenses.

Cumprе ressaltar que a dislexia é pauta de saúde intimamente relacionada à educação, bem como que com diagnóstico precoce, as dificuldades geradas pelas falhas nas conexões cerebrais podem ser amenizadas, reduzindo assim dificuldade enfrentada pelo indivíduo disléxico no aprendizado da linguagem e, conseqüentemente, a evasão escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE _Leonardo da Silva Mendes

Em parecer exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, o nobre procurador esclareceu que não encontrou óbice a obrigatoriedade de a rede pública realizar exames em seus alunos em busca de diagnósticos positivos de dislexia porém elertando sobre a correção de erro textual no art. 2º, devendo ser substituída a palavra Recife por Parauapebas, opinando favoravelmente à aprovação por ser legal e constitucional o Projeto de Lei nº 053/2021, desde que realizada a devida correção.

Em atenção ao texto do referido Projeto de Lei e em concordância com o parecer da Comissão supracitada, este relator reconhece e acata para si todos os argumentos acima apresentados e sugere a aprovação pelos presentes pares **desde que sanado o erro material presente no Art. 2º do referido projeto uma vez que trata-se de implementação no Município de Parauapebas e não Recife.**

Ante todo o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação por ser legal e constitucional** do Projeto de Resolução nº 053/2021, **desde que sanado o erro material presente no Art. 2º do referido projeto uma vez que trata-se de implementação no Município de Parauapebas e não Recife.**

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2020.

III - PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE _Leonardo da Silva Mendes

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Ante todo o exposto, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 053/2021 por ser constitucional e legal, **desde que sanado o erro material presente no Art. 2º do referido projeto uma vez que trata-se de implementação no Município de Parauapebas e não Recife.**

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2021.

Leandro do Chiquito

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Joel do Sindicato

Membro da Comissão de Educação e Cultura

Eliene Soares

Membro da Comissão de Educação e Cultura